



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 03/04/2025 17:49:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 40de6ee-4a15-4461-b2b5-28c274ba51aa

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº 001/2025



Inexigibilidade nº 001/2025

Conforme autorização do Senhor Presidente, procedemos com a abertura de Processo Administrativo na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do direito administrativo, incluindo, mas não se limitando a: I. Assessoria em processos administrativos relacionados a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise de editais, elaboração de pareceres jurídicos e demandas correlatas; II. Elaboração, revisão e acompanhamento de contratos administrativos firmados pela contratante; III. Orientação jurídica sobre a aplicação da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas; IV. Representação da contratante em processos administrativos ou judiciais que envolvam matérias relacionadas ao direito administrativo e licitações perante a Justiça e ao TCM.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, C, da Lei Federal 14.133/2021.

Conforme o Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Razão da Escolha:

A empresa **CLAUEER ROSSI SILVA LOBO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.876.514/0001-55, foi escolhida porque é do ramo pertinente e por tratar-se de uma conceituada prestadora de serviço na área, por atender a todos os critérios de habilitação solicitados devidamente comprovada nos autos e por apresentar o menor valor global para o prestação dos serviços.

Justificativa do Preço: O preço de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) é de mercado, tendo sido devidamente comprovado nos autos, através de contratações similares feitas pela



administração pública, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

Dos Recursos Financeiros:

As despesas para o pagamento do instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal;
- Projeto Atividade: 2.004 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Conclusão:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentada o motivo da escolha e a justificativa do preço, esta comissão de contratação, classifica o presente processo como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no **Art. 74, inciso III, C, da Lei Federal 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado e a despesa dentro dos parâmetros da lei.

Encaminhando, no entanto, todas as peças para análise da assessora jurídica que opinará sobre a legalidade pelo procedimento acima.

Aracatu - BA, 03 de janeiro de 2025.

Ítalo Novais Leite
Agente de Contratação